



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

Autos nº 0937901-71.2022.8.13.0000

EMENTA: COMARCA DE GUARANI. ACUMULAÇÃO DE SERVENTIAS. 1º E 2º TABELIONATOS DE NOTAS DE GUARANI. UTILIZAÇÃO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO E ETIQUETAS DE SEGURANÇA. AVISO Nº 115/CGJ/2022.

Vistos *etc.*

Trata-se de consulta encaminhada pela Direção do Foro da Comarca de Guarani, solicitando orientação técnica sobre os seguintes questionamentos apresentados pelo Oficial *José Raymundo da Silva*, do 1º Registro de Notas de Guarani:

- "1) O Juízo precisa publicar Portaria para definir o novo nome da Serventia?
- 2) O Tabelião poderá continuar escriturar nos livros do 2º Ofício até a mudança do Programa no Cartsys?
- 3) O Tabelião poderá continuar a utilizar o restante das etiquetas de reconhecimento de firma e autenticação do 2º Ofício, até esgotar todo o saldo? mesmo após a alteração no Cartsys? (Há mais de 3.000 etiquetas do 2º Notas e cerca de 500 do 1º Notas)
- 4) O Tabelião poderá continuar a utilizar o restante dos selos eletrônicos do 2ºN, mesmo após a alteração no programa? (Há um saldo de 5543 selos do 2º e 450, do 1º Ofício)
- 5) O nome da Serventia será TABELIONATO DE NOTAS DE GUARANI-MG - Cartório de José Raymundo": é esse o nome que constará nas etiquetas e no CNJ?"
(evento nº 11863516).

É o relatório do necessário.

A orientação envolvendo consulta dos serviços de Notas e de Registro deve ser analisada e respondida pela Direção do Foro da Comarca, a teor do artigo 65, I e XV, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001 e do artigo 44, II e X, do Provimento nº 355/CGJ/2018.

[\[Lei Complementar Estadual nº 59/2001\]](#)

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;

(...)

XV - praticar ato não especificado neste artigo, mas decorrente de disposição legal ou regulamentar.

[[Provimento nº 355/CGJ/2018](#)]

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...)

X - resolver as consultas de caráter administrativo ou referente aos serviços extrajudiciais;

(...).

Por sua vez, determina o artigo 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018, que revogou o Provimento nº 161/CGJ/2006, que essa Casa Correcional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro dirimir a questão.

[[Provimento nº 355/CGJ/2018](#)]

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

Não obstante, dada a função de orientação dessa Casa Corregedora, inclusive para a devida padronização do tema, passo a analisar, por tópicos, os questionamentos apresentados pelo Oficial *José Raymundo da Silva*, do 1º Registro de Notas de Guarani:

1) "O Juízo precisa publicar Portaria para definir o novo nome da Serventia?"

O nome utilizado pelas serventias acumuladas foram padronizados por esta e. Casa Correicional, conforme consta do Sistema SISNOR - Cadastro, de modo que a serventia resultante da acumulação do 1º Tabelionato de Notas e do 2º Tabelionato de Notas passa a utilizar a denominação "*Tabelionato de Notas*", no presente caso, Tabelionato de Notas de Guarani, vedada a utilização de nome fantasia.

2) "O Tabelião poderá continuar escriturar nos livros do 2º Ofício até a mudança do Programa no Cartsys?"

A orientação constante no [Aviso nº 115/CGJ/2022](#) determina que "X - em caso de acumulação de 2 (dois) Tabelionatos de Notas, a partir da data em que passarem a funcionar no mesmo espaço físico, deverão ser encerrados os livros do 2º Tabelionato e mantidos os do 1º Tabelionato, independentemente de qual é a serventia acumuladora". Assim, a escrituração deverá ser realizada nos livros do antigo 1º Tabelionato de Notas de Guarani, com o conseqüente encerramento dos Livros do antigo 2º Tabelionato de Notas de Guarani.

3) "O Tabelião poderá continuar a utilizar o restante das etiquetas de reconhecimento de firma e autenticação do 2º Ofício, até esgotar todo o saldo? mesmo após a alteração no Cartsys? (Há mais de 3.000 etiquetas do 2º Notas e cerca de 500 do 1º Notas)"

A princípio, não há óbice para a utilização das etiquetas de reconhecimento de firma e autenticação pertencentes ao antigo 2º Tabelionato de Notas de Guarani.

4) "O Tabelião poderá continuar a utilizar o restante dos selos eletrônicos do 2ºN, mesmo após a alteração no programa? (Há um saldo de 5543 selos do 2º e 450, do 1º Ofício)"

A orientação constante no [Aviso nº 115/CGJ/2022](#) determina que "VIII - os Selos de Fiscalização Eletrônicos deverão ser utilizados para a prática dos atos relativos a cada uma das serventias até efetiva adequação dos sistemas informatizados do TJMG" e, ainda, que "IX - para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos, a serventia acumuladora poderá utilizar mais de um sistema informatizado de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012".

5) "O nome da Serventia será TABELIONATO DE NOTAS DE GUARANI-MG - Cartório de José Raymundo": é esse o nome que constará nas etiquetas e no CNJ?"

Conforme salientado na resposta ao item 1, a Corregedoria-Geral de Justiça padronizou os nomes a serem utilizados nas serventias acumuladas, inclusive nos sistemas informatizados. Reprise-se, por pertinente, a vedação da utilização do nome fantasia "Cartório de José Raymundo".

Posto isso, oficie-se à Direção do Foro da Comarca de Guarani, a teor do artigo 65, I e XV, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, com cópia da presente manifestação, como mero subsídio, sem caráter vinculativo, em atendimento à presente consulta.

Em seguida, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

Cópia da presente manifestação servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Tabelionato de Notas.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Wagner Sana Duarte Moraes

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Sana Duarte Moraes, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 11/01/2023, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12083563** e o código CRC **7A85083B**.